

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA FINS NÃO ECONÔMICOS
“CONSELHO BRASILEIRO DE MANEJO FLORESTAL”

Aos 08 e 09 dias do mês de junho de 2017, às 09h00, em segunda convocação, realizou-se assembleia geral ordinária e extraordinária da Associação denominada **CONSELHO BRASILEIRO DE MANEJO FLORESTAL**, ora designada “CBMF”, no Auditório da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, Rua Mar de Espanha, 525 - Belo Horizonte, MG, com o objetivo de discutir e votar os temas abaixo descritos. Presidiu a Assembleia a **Maurem Kayna Lima Alves**, Presidente do CBMF, que convidou a mim, Aline Tristão Bernardes, diretora executiva do CBMF, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

Às 09h30, fiz a contagem dos presentes à segunda convocação, verificando haver quórum necessário para a realização da assembleia, a saber:

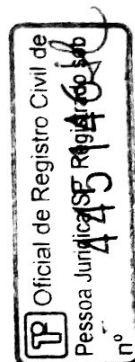
Câmara Ambiental = 09 representantes

Câmara Econômica = 17 representantes

Câmara Social = 15 representantes

I) Ordem do dia:

1. Balanço dos principais resultados do FSC Brasil em 2016 e primeiro semestre de 2017, à luz do Planejamento Estratégico do FSC Brasil 2020.
2. Eleição dos membros do Conselho Diretor, com início do exercício dos mandatos em janeiro de 2018, das Câmaras Ambiental, Econômica e Social e do Conselho Fiscal, Câmara Econômica, Titular e Suplente, com início dos exercícios dos mandatos em junho de 2017.
3. Alterações Estatutárias: apresentação, discussão e votação.
4. Exame e aprovação das contas de 2016, abrangendo balanço contábil, parecer/recomendações do Conselho Fiscal e parecer de Auditoria Independente, bem como demais demonstrações financeiras do FSC Brasil e debate em plenária.
5. Apresentação da previsão orçamentária 2017.
6. Discussão e encaminhamentos sobre Paisagens Florestais intactas



II) Deliberações:

Iniciados os trabalhos e aprovada a ordem do dia, a Assembleia reunida discutiu todos os assuntos da pauta e, deliberou o que segue:

1. Balanço dos principais resultados do FSC BR em 2016 e primeiro semestre de 2017, à luz do Planejamento Estratégico do FSC Brasil 2020

Após exame, por unanimidade de votos dos presentes de cada uma das câmaras, foram aprovados os principais resultados do FSC BR em 2016 e primeiro semestre de 2017.

2. Eleição dos membros do Conselho Diretor, com início do exercício dos mandatos em janeiro de 2018, das Câmaras Ambiental, Econômica e Social e do Conselho Fiscal, Câmara Econômica, Titular e Suplente, com início dos exercícios dos mandatos em junho de 2017.

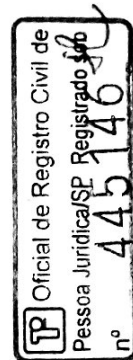
2.1) Eleição do Conselho Diretor para 02 vagas abertas na Câmara Ambiental:

Tendo em vista o disposto no artigo 26, Parágrafo Quinto, inciso II, do Estatuto do CBMF, "A saída de um membro do Conselho Diretor pode dar-se: pela ausência não justificada em mais de 25% das reuniões anuais programadas ou pela ausência, mesmo que justificada, em 50% das reuniões programadas e realizadas a cada ano", foi aberta mais uma vaga para o Conselho Diretor, na Câmara Ambiental, em decorrência do desligamento da Fundação SOS Mata Atlântica, por ausência em 50% (cinquenta por cento) das reuniões programadas e realizadas em 21 a 23 de março e em 06 de junho do ano de 2017, sendo assim, após reunião, a Câmara Ambiental apresentou e validou seus candidatos abaixo descritos:

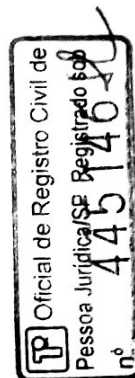
IDESAM – Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.438/0001-48, situada na Rua Barão Solimões, 12, CEP: 69058-250, Manaus – AM, representada por **Carlos Gabriel Gonçalves Koury**, brasileiro, Engenheiro Florestal, casado, inscrito no CPF sob o nº 271.847.108-51, RG 27.368.079-1, residente e domiciliado na Rua Carmen Miranda, 19, Tarumã, CEP: 69065-160, Manaus – AM, à (re)eleição à vaga da Câmara Ambiental do Conselho Diretor do CBMF. Não foi manifestada nenhuma impugnação à candidatura.

Em regime de votação, **IDESAM – Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas**, representada por **Carlos Gabriel Gonçalves Koury**, foi (re)jeitado para a vaga da Câmara Ambiental do Conselho Diretor, com votação positiva por contraste, sem abstenção.

A posse do eleito se dará em 01/01/2018, para a gestão de 01/01/2018 a 31/12/2020.



APREMAVI - Associação da Preservação do Meio Ambiente e da Vida, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.355.269/0001-40, situada na Estrada Geral, s/n, CEP: 88410-000, Atalanta – SC, representada por **Miriam Prochnow**, brasileira, Ambientalista, casada, inscrita no CPF sob o nº 512.450.949-04, RG 1424207-SSI/SC, residente e domiciliada na Estrada Geral, s/n, CEP: 88410-000, Atalanta – SC, à eleição à vaga da Câmara Ambiental do Conselho Diretor do CBMF, aberta em decorrência do desligamento da Fundação SOS Mata Atlântica, conforme discorrido acima. Não foi manifestada nenhuma impugnação à candidatura.



Em regime de votação, **APREMAVI - Associação da Preservação do Meio Ambiente e da Vida**, representada por **Miriam Prochnow**, foi eleita para a vaga da Câmara Ambiental do Conselho Diretor, com votação positiva por contraste, sem abstenção.

A posse da eleita se dará em 08/06/2017, para a gestão de 08/06/2017 a 31/12/2019.

2.II) Eleição do Conselho Diretor para 01 vaga aberta na Câmara Econômica:

Após reunião, a Câmara Econômica apresentou sua candidata, **CMPCRS Celulose Rio Grandense Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.615/0001-54, situada na Rua São Geraldo, 1680, CEP: 92500-000, Guaíba/RS, representada por **Maurem Kayna Lima Alves**, brasileira, solteira, Engenheira Florestal, portadora do documento de identidade RG nº 9048915129, inscrita no CPF sob o nº 715.960.200-59, residente e domiciliada na Avenida dos Presidentes, 207, CEP: 92500-000, Guaíba/RS, à (re)eleição à vaga da Câmara Econômica do Conselho Diretor do CBMF. Não foi manifestada nenhuma impugnação à candidatura.

Em regime de votação, **CMPCRS Celulose Rio Grandense Ltda**, representada por **Maurem Kayna Lima Alves**, foi (re)eleita para a vaga da Câmara Econômica do Conselho Diretor, com votação positiva por contraste, sem abstenção.

A posse da eleita se dará em 01/01/2018, para a gestão de 01/01/2018 a 31/12/2020.

2.III) Eleição do Conselho Diretor para 01 vaga aberta na Câmara Social:

Após reunião, a Câmara Social apresentou seu candidato, **SINTICOMP – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.234.660/0001-70, sito à Rua Fernando de Noronha, nº 500, CEP: 38140-000, Prata-MG, representado por **João Francisco F. Andrade**, brasileiro, Diretor Presidente do SINTICOMP, portador do RG nº M-6.236.980, inscrito no CPF sob o nº 521.865.806-59, residente e domiciliado à Rua Bahia, 194, CEP: 38140-000, Prata-MG.

Em regime de votação, **SINTICOMP – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata**, representado por **João Francisco F. Andrade**, foi eleito para a vaga da Câmara Social do Conselho Diretor, com votação positiva por contraste, sem abstenção.

A posse do eleito se dará em 01/01/2018, para a gestão de 01/01/2018 a 31/12/2020.

2.IV) Eleição do Conselho Fiscal para 01 vaga da Câmara Econômica – titular:

Em decorrência da renúncia do titular do Conselho Fiscal, **Celulose Nipo Brasileira S.A. – Cenibra**, foi aberta a vaga do Conselho Fiscal – titular para o Conselho Fiscal da Câmara Econômica do CBMF. Assim, a Câmara Econômica apresentou e validou seu candidato abaixo descrito:

Mil Madeireiras Preciosas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.193.033/0001-56, sito à Rodovia Am, 363, CEP: 69100-000, Itacotiara-AM, representado por **Marcos Antônio Silva de Souza**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, portador do RG nº 19.509.20-0, inscrito no CPF sob o nº 942.688.942-68, residente e domiciliado à Rua Alvaro Françoi, CEP: 69100-161, Itacotiara-AM.

Em regime de votação, **Mil Madeireiras Preciosas Ltda**, representada por **Marcos Antônio Silva de Souza**, foi eleito para a vaga da Câmara Econômica do Conselho Fiscal, com votação positiva por contraste, sem abstenção.

A posse do eleito se dará em 08/06/2017, para a gestão de 08/06/2017 a 31/12/2018.

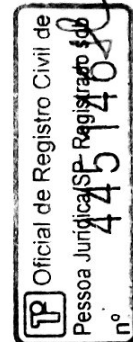
2.V) Eleição do Conselho Fiscal para 01 vaga da Câmara Econômica – suplente:

Em decorrência da renúncia do suplente do Conselho Fiscal, **Agrocortex Madeiras do Acre Agroflorestal Ltda**, foi aberta a vaga de suplente do Conselho Fiscal da Câmara Econômica do CBMF. Assim, a Câmara Econômica apresentou e validou seu candidato abaixo descrito:

Martins Agropecuária S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 15.271.802/0001-03, sito à Rua Jataí, nº 1150, CEP: 38400-632, Uberlândia-MG, representado por **Adriana Figueira Nozela Prado**, brasileira, Economista, portadora do RG nº 2.113.037, inscrito no CPF sob o nº 595.731.126-04, residente e domiciliado à Rua Padre Cícero Macedo, 63 – Apto. 1200, CEP: 38400-216, Uberlândia-MG.

Em regime de votação, **Martins Agropecuária S/A**, representada por **Adriana Figueira Nozela Prado**, foi eleita para a vaga da Câmara Econômica do Conselho Fiscal - suplente, com votação positiva por contraste, sem abstenção.

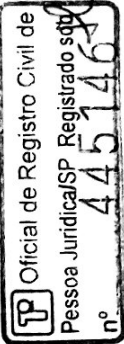
A posse do eleito se dará em 08/06/2017, para a gestão de 08/06/2017 a 31/07/2019.



Após consolidada a eleição, a plenária aprovou a composição final do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CBMF, a saber:

Cargo: **CONSELHEIRO (S) DIRETOR(ES)**

- (i) **Luciana Maria Papp**, membro individual, brasileira, solteira, Engenheira Florestal, inscrita no CPF sob o nº 870.997.999-91, RG 3.279.412, residente e domiciliada na Travessa Dona Eugênia, 135, apto. 53 – Piracicaba – SP.
Mandato válido até: 31 de dezembro de 2018.
- (ii) **Cooperativa Mista da Flona do Tapajós – Coomflona**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.315.165/0001-00, situada na Avenida Magalhães Barata, 2283, Santarém – PA, representada por **Angelo Ricardo Soares Chaves**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, inscrito no CPF sob o nº 835.912.652-68, RG 19.622.21-0, residente e domiciliado na Rua LwL, 284 – Santarém – PA.
Mandato válido até: 31 de dezembro de 2018.
- (iii) **Tora Brasil Comércio e Indústria de Móveis Especiais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.615/0001-54, situada na Rua Afonso Garbuio, 171, Vinhedo – SP, representada por **Cristiano Ribeiro do Valle**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 257.169.318-20, RG 16.119.407-2, residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, 825 – São Paulo – SP.
Mandato válido até: 31 de dezembro de 2018.
- (iv) **IDESAM – Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07339438/0001-48, situada na Rua Barão Solimões, 12, Manaus – AM, representado por **Carlos Gabriel Gonçalves Koury**, brasileiro, Engenheiro Florestal, inscrito no CPF sob o nº 271.847.108-51, RG 27.368.079-1, residente e domiciliado na Rua Carmen Iviranda, 19 – Condomínio Morada dos Nobres, Tarumã, Manaus – AM.
Mandato válido até: 31 de dezembro 2020.
- (v) **SINTICOMP – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.234.660/0001-70, sito à Rua Fernando de Noronha, nº 500, Bairro Oliveira, Prata-MG, representado por **João Francisco F. Andrade**, brasileiro, Diretor Presidente do SINTICOMP, portador do RG nº M-6.236.980, inscrito no CPF sob o nº 521.865.806-59, residente e domiciliado à Rua Bahia, 194 – Bairro Edna, Prata-MG.
Mandato válido até: 31 de dezembro 2020.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. F. A. B.' or similar, located at the bottom right of the page.

- (vi) **CMPCRS Celulose Rio Grandense Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11234954/0001-85, situada na Rua São Geraldo, 1680 – Bairro Ermo, Guaíba/RS, representada por **Maurem Kayna Lima Alves**, brasileira, solteira, Engenheira Florestal, portadora do documento de identidade RG nº 9048915129, inscrita no CPF sob o nº 715960200-59, residente e domiciliada na Avenida dos Presidentes, 207, Florida, Guaíba/RS.

Mandato válido até: 31 de dezembro 2020.

- (vii) **Verace! Celulose S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.551.999/0001-48, com sede na Rodovia BA-275, Km 24, Fazenda Brasilândia, Eunápolis/BA, representada por **Luiz Henrique Tapia**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.594.987-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.602.748-09, com endereço na Rua 15 de Novembro, 97, Pacata, Porto Seguro/BA.

Mandato válido até: 31 de dezembro de 2019.

- (viii) **APREMAVI - Associação da Preservação do Meio Ambiente e da Vida**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.355.269/0001-40, situada na Estrada Geral, s/n, Atalanta – SC, representada por **Miriam Prochnow**, brasileira, Ambientalista, casada, inscrito no CPF sob o nº 512.450.949-04, RG 1424207-SSI/SC, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n – Atalanta – SC.

Mandato válido até: 31 de dezembro de 2019.

- (ix) **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração da Madeira e da Lenha de Santa Bárbara**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.266.239/0001-73, situado na Rua Vista Alegre, 12, Santa Bárbara – MG, CEP 35.960-000, representado por **Antônio Francisco Marques**, brasileiro, solteiro, Operador de Máquinas III, inscrito no CPF sob o nº 490.310.826-00, RG M4418785, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmos, 390 – Bairro São Benedito – Barão de Cocais, MG. CEP 35.970-000.

Mandato válido até: 31 de dezembro de 2019.

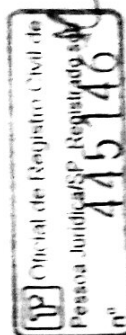
Cargo: **CONSELHEIRO(S) FISCAL**

Membros Permanentes

- (i) **Jorge Ribeiro**, membro individual, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 879.499.388-20, RG 4.407.077-9, residente e domiciliado na Rua Santa Cristina, 164 – São Paulo – SP.

Mandato válido até: 31 de dezembro de 2018.

- (ii) **Mil Madeireiras Preciosas Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.193.033/0001-56, sito à Rodovia Am., 363, Itacotiara - AM - CEP 69100-000, representado por **Marcos**

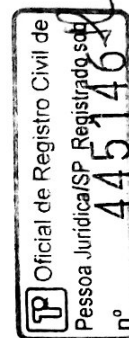


Antônio Silva de Souza, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, portador do RG nº 1950920-0, inscrito no CPF sob o nº 942.688.942-68, residente e domiciliado à Rua Álvaro Françoi, 1443, Itacotiara-AM - CEP: 69100-161.

Mandato válido até: 31 de dezembro de 2018.

- (iii) **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Governador Valadares - SINTICOM**, inscrito no CNPJ nº 22.052.468/0001-62, situado à Rua São Paulo, 391, sala 02, Governador Valadares, MG, CEP 35010-180, representada por **Mizael Soares da Silva**, brasileiro, casado, Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 510.873.756-49, RG M2.607.547, residente e domiciliado na Rua 29, 391 – Governador Valadares – MG.

Mandato válido até: 31 de julho de 2019.



Membros Suplentes

- (iv) **Organização Indígena do Baú (OIB)**, inscrito no CNPJ nº 23.976.769/0001-45, situado à Rua Peroba, Bairro Industrial, II, 28, Novo Progresso, PA, CEP 68.193-000, representada por **Kagroti Kayapó**, brasileiro, solteiro, Técnico Florestal, inscrito no CPF sob o nº 008.338.051-50, RG 716.2465, residente e domiciliado na Rua Peroba, bairro Industrial II, 28, Novo Progresso, PA, CEP 68.193-000.

Mandato válido até: 31 de julho de 2019.

- (v) **Itanguezai Meu Quintal**, inscrito no CNPJ nº 08.918.677/0001-15, situado à Rua do Tamarineiro, s/n, Povoado de Ponta Grossa, Vera Cruz, BA, CEP 44.470-000, representada por **Almir Costa Requião**, brasileiro, divorciado, Turismólogo, inscrito no CPF sob o nº 066.650.205-68, RG 658.641-40, residente e domiciliado na Rua da Amendoeira, 70, Povoado da Gameleira, Vera Cruz, BA, CEP 44.470-000.

Mandato válido até: 31 de julho de 2019.

- (vi) **Martins Agropecuária S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.271.802/0001-03, sito à Rua Jataí, 1150, Prata-MG, representado por **Adriana Figueira Nozela Prado**, brasileira, Economista, portadora do RG nº 2.113.037, inscrita no CPF sob o nº 595.731.126-04, residente e domiciliada à Praça Cícero Macedo, 63 - apto. 1200 - Uberlândia - MG.

Mandato válido até: 31 de julho de 2019.

3. Alterações Estatutárias: apresentação, discussão e votação

Por unanimidade, aprovaram alterações do Estatuto Social do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, visando atualizar o Estatuto Social do FSC Brasil ao Marco Regulatório do Terceiro Setor, adequar a política de associação e a inclusão de Capítulo específica sobre os Comitês de Desenvolvimento de Padrões e Comitê de Resolução de Conflitos, conforme proposta formulada pelo Conselho Diretor da Associação, na forma estabelecida pelo

A handwritten signature in black ink, appearing to be "MFB".

estatuto social em vigor, de forma que os artigos 1, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 23, 26, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 54, 55, 58, 59 e 62 do estatuto do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal passarão a vigorar com a seguinte redação:

3.1) Foi proposta a inclusão no caput do artigo 1, os dizeres "Organização" ou "FSC Brasil", ou "FSC BR", ou "CBMF", o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

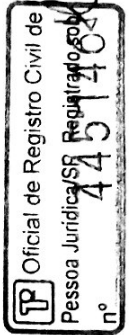
Artigo 1º – A Associação, que tem a denominação de "Conselho Brasileiro de Manejo Florestal". (a seguir designada "Organização" ou "FSC Brasil", ou "FSC BR", ou "CBMF"), é uma entidade civil sem fins econômicos que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal é uma entidade civil nacional, de iniciativa particular, de natureza científica, ambiental, social, cultural, assistencial e filantrópica, com número ilimitado de Associados.

3.2) Foi sugerida a inserção do inciso XI no caput do artigo 4 dos seguintes dizeres: "**promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**" e o acréscimo da referência à **Lei 13.019/2014** no inciso I do parágrafo único deste mesmo artigo, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

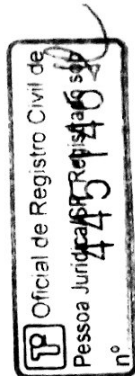
Artigo 4º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem por objetivo social divulgar, promover e implementar a certificação florestal voluntária do FSC (Forest Stewardship Council/Conselho de Manejo Florestal) no Brasil, visando ao desenvolvimento sustentável, à conservação do meio ambiente e à adequada utilização dos recursos naturais do País, mediante:

- I. a promoção de um manejo adequado de florestas, que baseado em princípios e critérios de certificação internacionalmente reconhecidos, seja ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável;*
- II. a promoção e divulgação do sistema de certificação florestal em nível nacional;*
- III. a promoção da adaptação dos princípios e critérios internacionais de certificação florestal do FSC, à realidade nacional;*
- IV. a implementação de mecanismos e critérios que visem garantir a credibilidade do sistema FSC de certificação florestal, em nível nacional e internacional, de forma a obter o reconhecimento de organizações similares relacionadas com normas de certificação florestal voluntárias no Brasil e no exterior;*
- V. o zelo no cumprimento e na aplicação das normas de certificação florestal, de acordo com sua padronização em nível regional e/ou nacional;*
- VI. a atuação na resolução de conflitos de interpretação das normas de certificação florestal voluntária, proporcionando mecanismos para resolução de disputas e participação nas decisões pertinentes, de acordo com as regras do FSC A.C.:*



A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. S. B.", located at the bottom right of the page.

- VII. a atuação perante o Poder Público e a sociedade civil no que tange à certificação florestal voluntária;
- VIII. a promoção da conscientização da sociedade para a necessidade da certificação das florestas;
- IX. o estímulo, o reconhecimento e a valorização das iniciativas que visem ao crescimento e ao desenvolvimento sustentável; e
- X. promover a capacitação profissional na área da certificação florestal, realizando cursos, palestras, workshops e outras atividades afins.
- XI. promover atividades com finalidades de relevância pública e social, sempre em conformidade com as alíneas anteriores.



Parágrafo Único - Para cumprir seu objetivo social, poderá:

- I. qualificar-se como Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999, Lei 13.019/2014 e legislação correlata;
- II. contratar e gerenciar pessoal;
- III. firmar contratos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas; e
- IV. atuar como representante no Brasil do FSC A.C. – Forest Stewardship Council.

3.3) Foi proposta a inserção dos parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto ao artigo 7º, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com o seguinte novo texto:

Artigo 7º - Poderão associar-se ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal pessoas físicas e jurídicas de natureza privada, brasileiras ou legalmente estabelecidas no Brasil, desde que:

- I. colaborem ativamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade por meio de contribuições financeiras, doações regulares ou eventuais;
- II. concordem com os padrões de certificação florestal adotados pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal; e
- III. demonstrem compromisso ativo com a entidade, com a implementação dos princípios e critérios de certificação florestal estabelecidos e com os objetivos sociais previstos neste Estatuto.

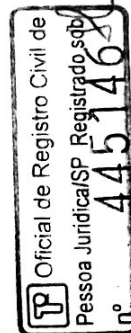
Parágrafo Primeiro: Entidades controladas ou de propriedade governamental poderão apenas ser admitidas como membros sob condições específicas estabelecidas pelo Conselho Diretor e não poderão integrar os cargos eletivos de Governança da Organização.

Parágrafo Segundo: As entidades jurídicas admitidas como membros designarão um representante perante a Organização, que será responsável pela relação entre o FSC BR e a Organização e o Membro e que também representará a entidade na Assembleia Geral. Isto está no entendimento de que: (i) os membros individuais/pessoas físicas do FSC BR não podem ser nomeados como representantes designados de um membro pessoa jurídica do FSC Brasil e (ii) uma pessoa física não pode ser a representante designada perante o FSC BR em mais de um membro pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro: Conforme estipulado no Artigo 11 deste Estatuto, a Assembleia Geral e os órgãos da Governança da Organização são compostos por três câmaras, cujos critérios de adesão estão descritos neste mesmo artigo.

Parágrafo Quarto: A confirmação da Câmara a que vai estar vinculado o Associado será feita pelo Conselho Diretor, no ato da aprovação da afiliação. Caso haja recomendação de alocação em uma Câmara distinta da pleiteada, uma justificativa por escrito deve ser apresentada ao candidato a membro.

Parágrafo Quinto: Com o fim de evitar conflitos de interesse, as certificadoras e Pessoas Físicas a elas vinculadas, independentemente do tema em que atuem, serão alocadas na Câmara Econômica e não poderão candidatar-se e/ou integrar os cargos eletivos de Governança da Organização.



3.4) Foram propostas inúmeras alterações no texto do artigo 8 e todas aceitas por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com o seguinte novo texto:

Artigo 8º - As pessoas físicas ou jurídicas que desejem tornar-se membros devem entregar uma candidatura escrita ou eletrônica, (incluindo por e-mail), endereçadas ao Setor de Associação da Organização. As candidaturas devem ser acompanhadas das seguintes informações e documentos:

I. Formulário de associação preenchido e assinado, indicando se a associação será restrita ao FSC Brasil, ou se estendida ao FSC AC – Forest Stewardship Council.

II. Duas cartas de apoio, assinadas por membros individuais ou representantes de organizações que já são associados ao FSC e que estejam em dia com suas obrigações. Pelo menos uma das cartas deverá ser assinada por um membro da mesma câmara que o indivíduo ou organização está se candidatando. Observando que para candidatos à associação ao FSC AC, as cartas de apoio devem ser assinadas por membros brasileiros do FSC AC.

III. Uma declaração de apoio, descrevendo que a organização ou indivíduo está de acordo explicitamente, no presente e no futuro, a não ter envolvimento direto ou indireto com as atividades descritas na Política de Associação do FSC, conforme publicado em www.fsc.org e br.fsc.org/pt-br.

IV. No caso de pessoa jurídica interessada em ser membro do CBMF, na solicitação de afiliação já deverá constar o nome e a qualificação da pessoa física designada para representa-la perante o CBMF.

V. Pessoas jurídicas devem apresentar também Estatuto ou Contrato Social, CNPJ, Último Balanço Financeiro Público e Relatório de Atividades do exercício anterior, Plano de Manejo para o caso de operações florestais, entre outros documentos que considerar relevantes.

VI. Pessoas físicas devem apresentar também cópias do currículo resumido, RG, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo Primeiro - Após a recepção do pedido de adesão, o Conselho Diretor deve considerá-lo e pedir informações adicionais se necessário. O Conselho Diretor, então, avaliará se:

- a) A organização é de boa-fé.*
- b) Existem queixas sociais, ambientais ou legais.*
- c) O candidato realmente apoia o FSC e suas atividades.*

Parágrafo Segundo - Se o parecer do Conselho Diretor for favorável nos casos acima, a organização ou indivíduo é admitido ao corpo de membros. Em caso de aprovação do pedido de inscrição, qualquer associado poderá contestar essa decisão, no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação no site da Associação. A contestação, desde que endossada por outros dois associados em dia com suas obrigações perante o CBMF, deverá ser submetida, por escrito, (incluindo por e-mail), ao Conselho Diretor, que poderá manter a aprovação do pedido de inscrição, ou reformar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da contestação. Em caso de recusa do pedido de inscrição, o solicitante poderá recorrer da decisão. O recurso do interessado, desde que endossado por dois associados em dia com suas obrigações perante o CBMF, deverá ser submetido, por escrito, (incluindo por e-mail), ao Presidente do Conselho Diretor, que levará o assunto para deliberação da Assembleia Geral, que poderá manter a recusa ou reformar a decisão, por maioria de votos.



3.5) Foi sugerida alteração no texto do artigo 9 e aceita por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com o seguinte novo texto:

Artigo 9º - Os Membros informarão prontamente ao Conselho Diretor da Organização de qualquer alteração importante nas informações fornecidas em seu pedido de adesão, especialmente quando essas mudanças possam afetar sua elegibilidade para a condição de membro da câmara a que foram inicialmente atribuídas.

3.6) Foi sugerida a alteração no Parágrafo Único do artigo 10, com os seguintes dizeres "pelo Conselho Diretor" e aceita por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com o seguinte novo texto:

Artigo 10º - Os associados, independentemente de sua categoria, deverão compor as Câmaras de Representação do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, distribuídos conforme os interesses específicos dos segmentos da sociedade que representam e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: A confirmação da Câmara a que vai estar vinculado o Associado será feita pelo Conselho Diretor, no ato da aprovação da afiliação.

3.7) Foram propostas inúmeras alterações no texto do artigo 11 e todas aceitas por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com o seguinte novo texto:

Artigo 11º - O FSC é uma organização democrática que busca consensos. Tem uma estrutura de votação equilibrada para garantir que todas as vozes sejam ouvidas. Sua governança é dividida em

três câmaras: econômica, ambiental e social. Quando indivíduos e organizações se candidatam para se tornarem membros, devem indicar a preferência a juntar-se a uma destas três câmaras de acordo com os critérios abaixo.

1. Câmara Social, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos sociais do manejo florestal ambientalmente sustentável, socialmente justo e economicamente viável, incluindo, mas não se limitando a:

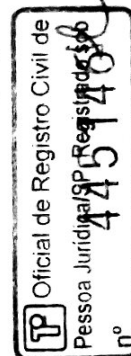
- a) Organizações comunitárias, indígenas e grupos comunitários com propósitos sociais.
- b) Sindicatos e associações de trabalhadores.
- c) Organizações não-governamentais, envolvidas com a promoção social, direitos sociais, com o fortalecimento da sociedade civil e similares.
- d) Organizações de pesquisa e acadêmicos, cujos principais interesses são questões sociais no âmbito florestal.
- e) Organizações não governamentais de desenvolvimento.
- f) Indivíduos que demonstrem e/ou comprovem um compromisso e atuação com o manejo florestal ambientalmente responsável.

2. Câmara Ambiental, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos ambientais do manejo florestal que tenham demonstrado compromisso com a defesa e conservação do meio ambiente incluindo, mas não se limitando a:

- a) Organizações não governamentais ambientais.
- b) Grupos de interesses ambientais.
- c) Organizações de pesquisa e acadêmicos cujo principal interesse é a proteção e salvaguarda dos aspectos técnicos do manejo florestal e da preservação e/ou conservação do meio ambiente.
- d) Organizações comunitárias, indígenas e grupos comunitários com propósitos ambientais.
- e) Indivíduos que demonstrem e/ou comprovem um compromisso e atuação com o manejo florestal ambientalmente responsável.

3. Câmara Econômica, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos econômicos do manejo florestal que se comprometam a implementar os princípios e critérios de certificação de manejo florestal, em suas atividades econômicas ou promover a certificação em suas atividades econômicas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Gestão florestal e empresas de produtos florestais.
- b) Fabricantes de produtos florestais.
- c) Atacadistas, varejistas, comerciantes e corretores de produtos florestais.
- d) Empresas florestais com fins comerciais, de propriedade de organizações indígenas ou grupos comunitários.
- e) Associações Industriais.
- f) Organizações de pesquisas ou acadêmicos cujos interesses principais sejam econômicos ou de comércio de produtos florestais.
- g) Certificadoras.
- h) Indivíduos vinculados as organizações acima relacionadas.



3.8) Foi proposta a retirada do parágrafo único do artigo 13, visto que a nova redação do parágrafo segundo do artigo 7º já contempla e aperfeiçoa o que encontrava-se previsto no artigo 13, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 13º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a Associação:

- I. participar e votar nas Assembleias Gerais, onde cada associado terá direito a um voto;*
- II. ser votado para os cargos eletivos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, observado o determinado nos parágrafos primeiro e quinto do artigo 7º do presente estatuto;*
- III. manifestar-se a respeito da admissão de novos associados;*
- IV. fazer parte de comissões e de grupos de trabalho e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor.*

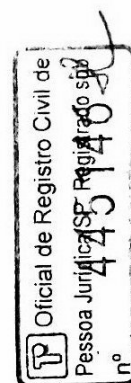
3.9) Foram propostas inúmeras alterações no texto do artigo 14 e todas aceitas por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com o seguinte novo texto:

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- I. promover o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;*
- II. contribuir para a realização do objeto social do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;*
- III. colaborar com os órgãos de administração, comitês e grupos de trabalho da Associação na realização de seus objetivos;*
- IV. desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;*
- V. participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;*
- VI. pagar as anuidades;*
- VII. comunicar qualquer mudança de endereço, razão social, bem como de atividade e/ou administração;*
- VIII. divulgar a certificação florestal do FSC no Brasil.*
- IX. Respeitar a Política de Associação do FSC, concordando explicitamente, no presente e no futuro, enquanto existirem relações com o FSC, em não estar direta ou indiretamente envolvida nas atividades inaceitáveis descritas na Política de Associação do FSC Internacional.*

Parágrafo Primeiro – O direito de votar e ser votado do associado será suspenso quando a contribuição anual a que está obrigado a efetivar estiver em atraso de cinco meses, bem como o direito de representar perante as câmaras. A suspensão durará até que o associado cumpra com a referida obrigação.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor estabelecerá as taxas anuais pagáveis pelos membros, em conformidade com o FSC A.C. – Forest Stewardship Council. Quando um novo membro aderir à Organização, as anuidades para o primeiro ano serão calculadas proporcionalmente e de acordo com a data de adesão.



3.10) Foram apresentadas inúmeras alterações no texto do artigo 15 e todas aceitas por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com o seguinte novo texto:

Artigo 15º - O associado poderá ser desligado do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal a qualquer tempo, seja pelo processo de demissão (quando a iniciativa de desligamento é do próprio associado) ou de exclusão (quando a iniciativa é da entidade).

Parágrafo Primeiro - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido, por escrito (incluindo por e-mail), dois meses antes da data de sua efetivação junto à Diretoria Executiva, que encaminhará ao Conselho Diretor. O membro que renuncia à filiação da Organização não terá direito a qualquer reembolso das anuidades pagas.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Ordinária, sendo admissível somente havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (i) descumprimento com seus deveres de associado;*
- (ii) participação de atividades consideradas contrárias à Política de Associação do FSC, em conformidade com o estabelecido no inciso IX, artigo 14 do presente Estatuto;*
- (iii) não cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos no artigo 4º deste Estatuto; e*
- (iv) não pagamento de taxas anuais durante dois anos consecutivos.*

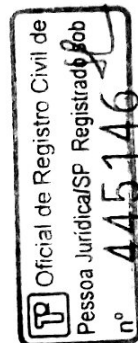
Parágrafo Terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, (incluindo por e-mail), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Quarto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, (incluindo por e-mail), a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos presentes;

Parágrafo Quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral. O membro excluído deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, (incluindo por e-mail), manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

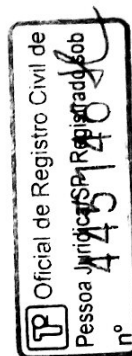
Parágrafo Sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sétimo - Conforme mencionado no parágrafo segundo, inciso IV do presente artigo, o não pagamento de taxas anuais por dois anos consecutivos também é considerado como causa de exclusão. Se as dívidas de um membro tiverem dois anos de atraso, o membro será informado por escrito (incluindo por e-mail) desta circunstância e terá a oportunidade de pagar todas as dívidas



pendentes no prazo de um mês. Se dentro desse período o membro não pagar as dívidas pendentes será considerado como tendo se afastado da Organização.

Parágrafo Oitavo - Se um ex-membro, que se desligou voluntariamente da Organização ou que foi excluído devido ao não pagamento de contribuições anuais por dois anos consecutivos, solicitar a readmissão à associação, todas as dívidas pendentes no momento da retirada ou exclusão devem ser pagas antecipadamente. Depois disto, o membro poderá ser readmitido a critério do Conselho Diretor. Um membro que for excluído por qualquer outro motivo poderá solicitar readmissão à Organização, se previamente aprovada pelo Conselho Diretor. Neste caso a resolução das circunstâncias que levaram à exclusão devem ser analisadas antes que o membro excluído encaminhe os procedimentos para sua readmissão.



Parágrafo Nono – O desligamento do quadro de associados poderá ocorrer também devido à morte de um membro, quando o membro for pessoa física. Nesse caso, a filiação não pode ser atribuída a outra pessoa de nenhuma forma. Todas as contribuições feitas durante o período de vida do associado serão consideradas como parte do patrimônio da Organização.

Parágrafo Décimo – O fim da filiação poderá ocorrer igualmente nos casos de dissolução e/ou liquidação de um membro organizacional. Nessa hipótese, a associação não pode ser atribuída a outra entidade de nenhuma forma. Todas as contribuições feitas pelo membro Organizacional ao FSC BR serão consideradas como parte do patrimônio do FSC BR.

3.11) Foi apresentada a inserção dos dizeres "*da administração*" no texto do caput do artigo 17 e a retirada de seu inciso IV, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 17º - São órgãos da administração do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal:

- I. Assembleia Geral;*
- II. Conselho Diretor; e*
- III. Conselho Fiscal;*

3.12) Foi apresentada a inserção dos dizeres "*é a autoridade suprema da Organização, composta por membros que*" no texto do caput do artigo 18, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 18º - A Assembleia Geral é a autoridade suprema da Organização, composta por membros que reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo ambas as convocações serem realizadas pelo Conselho Diretor com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante aviso público, apregoado na sede da organização e/ou publicado em qualquer meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. B. 113'.

3.13) Foi apresentada a retirada do Comitê de Resolução de Conflitos dos incisos I e V do artigo 23, já que este Comitê não pertencerá mais aos órgãos de administração do CBMF, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 23º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros que compõem o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;*
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;*
- III. opinar, deliberar e aprovar os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;*
- IV. Examinar e aprovar as contas da entidade, compreendendo o Balanço Contábil, Patrimonial e demais demonstrações financeiras do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;*
- V. destituir os membros que compõe o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; e*
- VI. alterar o Estatuto.*

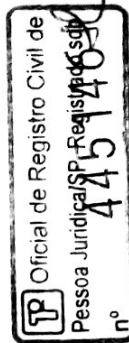
Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

3.14) Foram apresentadas várias alterações no no texto do artigo 26 e de seus parágrafos, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 26º - O Conselho Diretor é constituído por 09 (nove) associados eleitos em Assembleia Geral, cujos mandatos deverão ser exercidos por um período de 03 (três) anos, permitidas reeleições por iguais períodos, respeitada a paridade das câmaras social, ambiental e econômica (três por câmara) e seu funcionamento será regido por Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Primeiro - O cargo ocupado pelos membros do Conselho Diretor será designado pela entidade a qual representam. Em caso de desligamento da pessoa designada que representa a entidade, a organização membro deverá designar outro representante para ocupar o cargo no Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia do membro eleito para o Conselho Diretor, deverá ser feita nova eleição por correio ou outros mecanismos de comunicação à distância (incluindo por e-mail), e em até 90 dias após a comunicação da renúncia, considerando que a Assembleia é órgão soberano para ratificar a votação com a devida necessidade de registro após a referida ratificação. O membro a ser eleito deve ser da mesma câmara da entidade que renunciou.



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate na eleição dos membros do Conselho Diretor, será conduzido ao cargo o de mais tempo de afiliação à Associação.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Diretor devem ser afiliados à Associação, e não serão remunerados em nenhuma hipótese.

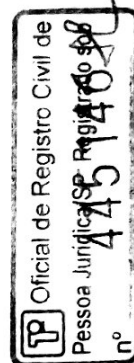
Parágrafo Quinto - A saída de um membro do Conselho Diretor pode dar-se:

- I. a pedido deste;
- II. pela ausência não justificada em mais de 25% das reuniões anuais programadas ou pela ausência, mesmo que justificada, em 50% das reuniões programadas e realizadas a cada ano.
- III. por término do período do mandato.

3.15) Foram apresentadas diversas alterações no no texto do artigo 29 e de seus parágrafos, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 29º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. *definir as políticas que orientem as atividades gerais do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, respeitando os princípios gerais adotados;*
- II. *fixar os valores de remuneração dos cargos não eletivos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;*
- III. *apoiar os planos de captação de recursos e acompanhar a implementação dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;*
- IV. *deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;*
- V. *aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;*
- VI. *fiscalizar a gestão da Associação e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;*
- VII. *propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;*
- VIII. *autorizar a instalação de escritórios em outras localidades do país;*
- IX. *decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;*
- X. *escolher e destituir os auditores externos independentes;*
- XI. *autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;*



A handwritten signature in black ink, appearing to be "MAB".

XII. *decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social;*

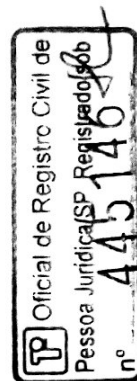
XIII. *estabelecer o valor da taxa anual de contribuição dos associados;*

XIV. *praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio de um Diretor Executivo;*

XV. *designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;*

XVI. *encaminhar à Assembleia Geral os relatórios anuais da Associação; e*

XVII. *criar grupos de trabalho.*



Parágrafo Único: Os membros do Conselho Diretor podem ser removidos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos dispostos no Artigo 23, V sendo, que, nesta hipótese, deverá eleger os respectivos sucessores para completar o período do antecessor no desempenho do cargo.

3.16) Foi apresentada a inserção dos dizeres "que serão eleitos por maioria de votos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período" no Parágrafo Segundo do artigo 33 e dos dizeres "deverá ser realizada eleição de um membro titular e um suplente da câmara vacante, por correio ou outros mecanismos de comunicação à distância (incluindo por e-mail), com a devida necessidade de registro, considerando que a Assembleia é órgão soberano para ratificar a votação com a devida necessidade de registro após a referida ratificação. O membro a ser eleito deve ser da mesma câmara da entidade que renunciou" o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos em Assembleia Geral, respeitada a paridade das Câmaras (um representante por Câmara), para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Primeiro – A mesma regra será observada para os suplentes, que serão 3 (três), um para cada membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os membros titulares deverão, em seguida a sua eleição, eleger um presidente e um vice-presidente entre os seus pares, que serão eleitos por maioria de votos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Terceiro – No impedimento do presidente assumirá automaticamente a presidência o vice-presidente.

Parágrafo Quarto – Na saída de um membro do Conselho Fiscal, antes do término do seu mandato, assumirá, automaticamente o suplente da câmara do membro que se retirou.

Parágrafo Quinto – Em caso da renúncia do mesmo suplente, deverá ser realizada eleição de um membro titular e um suplente da câmara vacante, por correio ou outros mecanismos de

comunicação à distância (incluindo por e-mail), com a devida necessidade de registro, considerando que a Assembleia é órgão para ratificar a votação com a devida necessidade de registro após a referida ratificação. O membro a ser eleito deve ser da mesma câmara da entidade que renunciou.

3.17) Foi apresentada a inserção de um inciso no artigo 35 com os seguintes dizeres "opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas", o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e de controle interno da entidade, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II. analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/ Patrimonial anual da Associação que será submetido ao exame do Conselho Diretor. O referido parecer deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis;

III. propor ao Conselho Diretor políticas de investimentos financeiros;

IV. recomendar ao Conselho Diretor contratação de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurado o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis realizadas pela entidade; e

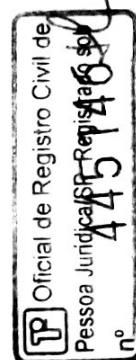
V. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

3.18) Foi proposta a inserção de um novo Capítulo no Estatuto Social denominado: "Capítulo VI DOS COMITÊS TÉCNICOS", passando as Seções - Do Comitê de Resolução de Conflitos e Do Comitê de Desenvolvimento de Padrões a dele fazer parte, com inúmeras alterações em seus artigos, tendo sido todas aceitas por unanimidade, sendo que o referido Capítulo, e os seus respectivos artigos, passaram a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Artigo 36º - Para garantir que o processo de desenvolvimento, análise e revisão dos documentos que envolvem as políticas, padrões, normas, diretivas, entre outros, que norteiam as atividades do FSC Brasil seja transparente, democrático, inclusivo e consistente, serão estabelecidos comitês técnicos para supervisionar tal processo. Estes grupos serão compostos por membros das câmaras ambiental, social e econômica, escolhidos entre os membros da Organização, em regime de votação à distância ou em assembleia geral, a partir de termos e procedimentos referentes a



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

quórum e processo decisório, aprovados pelo Conselho Diretor e amplamente divulgados a todos os membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do processo eleitoral.

Artigo 37º - São comitês técnicos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal:

- I. Comitê de Resolução de Conflitos e
- II. Comitê de Desenvolvimento de Padrões;

SEÇÃO I

DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 38 - O Comitê de Resolução de Conflitos é responsável por:

- I. Dirigir a estratégia de Resolução de Conflitos do FSC no Brasil, definindo fluxos e procedimentos consistentes, adequados ao sistema normativo do FSC e à realidade brasileira, e, exequíveis;
- II. Analisar cada caso recebido pelo FSC Brasil e/ou que envolvam partes brasileiras, e, em conjunto com a Diretoria Executiva, tomar as providências e executar os encaminhamentos pertinentes;
- III. Aconselhar e dar assistência à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor em todos os assuntos relacionados a Resolução de Conflitos no Brasil, ou, que envolvam partes brasileiras.
- IV. Conduzir o processo de revisão do Protocolo de Resolução de Conflitos, quando concluir que assim for necessário, encaminhando o mesmo para aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 39º - O Comitê terá 6 (seis) membros permanentes, sendo 02 (dois) de cada câmara de representação, com mandato de 3 (três) anos, a serem escolhidos em conformidade com o disposto no artigo 36, em períodos alternados de um ano, de forma a garantirmos a continuidade na transição.

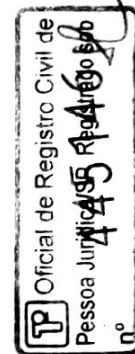
Parágrafo Primeiro: é permitida uma única reeleição, por igual período.

Parágrafo Segundo: os membros do Conselho Diretor e Fiscal não podem acumular cargos. Entretanto, membros pessoa jurídica podem se candidatar e se eleger para o Comitê de Resolução de Conflitos, desde que designem representante diferente daquele em exercício do cargo em qualquer outra instância do CBMF.

Artigo 40º – O Comitê de Resolução de Conflitos reger-se-á pelo documento intitulado Regimento Interno.

Artigo 41º - A saída de um membro do Comitê de Resolução de Conflitos pode dar-se:

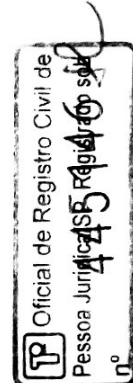
- I. a pedido deste;
- II. por ausência não justificada em mais de 25% das reuniões anuais programadas
- III. por término do período do mandato.



Artigo 42º - Os membros do Comitê de Resolução de Conflitos se reunirão ao menos uma vez por ano para deliberar sobre assuntos procedimentais e deliberarão por correio eletrônico ou outro meio à distância, em relação aos casos e demais processos definidos no Protocolo de Resolução de Conflitos..

Artigo 43º - Caso exista conflito de interesses de um membro do Comitê de Resolução de Conflitos em relação a um determinado caso concreto, este membro estará impedido de participar da análise do caso. Nesta situação, o Conselho Diretor designará um membro substituto da mesma câmara do membro impedido, para participar das decisões sobre o caso.

Artigo 44º - As decisões do Comitê de Resolução de Conflitos são tomadas por consenso ou por maioria, devendo estar presentes ao menos três membros, um de cada câmara (ambiental, econômica e social).



SEÇÃO II

DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES

Artigo 45º - O Comitê será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros no total, mantida paridade de câmara, a serem eleitos em conformidade com o descrito no artigo 36º, para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Parágrafo Único: membros do Conselho Diretor e Fiscal não podem acumular cargos. Entretanto, membros pessoa jurídica podem se candidatar e se eleger para o Comitê de Desenvolvimento de Padrões, desde que designem representante diferente daquele em exercício dessa função em qualquer outra instância do CBMF.

Artigo 46º - O Comitê de Desenvolvimento de Padrões (CDP) é o corpo responsável pela condução dos processos de construção de normas e padrões nacionais, tendo como principais responsabilidades:

- I. Coordenar todos os processos de construção das normas e padrões nacionais, orientando os trabalhos da Diretoria Executiva nas consultas públicas, na interlocução com atores internacionais da rede FSC e outras atividades pertinentes;*
- II. Encaminhar os documentos relativos aos padrões e normas aprovados internamente pelo CDP para outorga final do Conselho Diretor. Em seguida, endereçar os referidos documentos para aprovação final do FSC AC em esfera internacional.*

Artigo 47º - A saída de um membro do Comitê de Desenvolvimento de Padrões (CDP) pode dar-se:

- I. a pedido deste mediante renúncia formalizada;*
- II. pela ausência não justificada em mais de 25% das reuniões anuais programadas*
- III. por término do período do mandato.*

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Artigo 48º - Os membros do Comitê de Desenvolvimento de Padrões se reunirão quantas vezes forem necessárias por ano, de acordo com o cronograma de construção de padrões nacionais planejado pela Diretoria Executiva e aprovado pelos membros do CDP.

Artigo 49º - As decisões do Comitê de Desenvolvimento de Padrões serão tomadas por consenso ou por votação, devendo estar presentes ao menos 1 (hum) membro de cada câmara nas decisões tomadas por cada subcomitê.

3.19) Foi apresentada a retirada do termo "INSS" e a inserção dos dizeres "Previdência Social" no texto do caput do artigo 54, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo, agora artigo 55, a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 55º - No encerramento do exercício fiscal, dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

3.20) Foi apresentada a inserção dos dizeres "inciso IV do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014" no texto do caput do artigo 55, agora artigo 56, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 55º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal deverá ser feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil e com o inciso IV do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

3.21) Foi apresentada a inserção dos dizeres "e Lei 13.019/2014" no texto do caput do artigo 58, agora artigo 59, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 59º - O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas as dívidas do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, na forma em que a Assembleia Geral deliberar.

3.22) Foi apresentada a inserção dos dizeres "Lei 13.019/2014" no texto do caput do artigo 59, agora artigo 60, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 60º - Na hipótese do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal obter e, posteriormente, perder a qualificação de interesse público nos termos das Leis nº 9.790/1999 e Lei 13.019/2014, os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

3.23) Foram apresentadas inúmeras alterações no texto do artigo 60, agora artigo 61, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 61º - Os associados, os membros do Conselho Fiscal, do Comitê para Resolução de Conflitos e do Comitê de Desenvolvimento de Padrões não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único: o mandato eletivo dos cargos da Associação é exclusivo dos associados e não de seus representantes.

3.24) Foi apresentada a inserção dos dizeres "**Lei 13.019/2014**" no texto do Parágrafo Único do artigo 62, agora artigo 63, o que foi aceito por unanimidade pelos presentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 63º - Anualmente, ou em periodicidade inferior, quando deliberado pelos Associados, será realizada auditoria externa e independente nas contas da Associação.

Parágrafo Único: Quando houver recursos oriundos de termo de parceria, a auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes, na forma do artigo 4º, VII, "c" da Lei nº 9.790/99 e nos termos da Lei 13.019/2014.

Todos os demais artigos subsequentes tiveram sua numeração alterada.

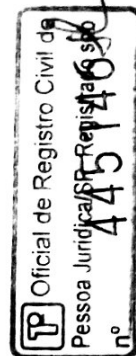
Assim, fica aprovada a redação do estatuto social, cuja consolidação segue em documento anexo.

4. Exame e aprovação das contas de 2016 do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal - FSC Brasil e debate em plenária para aprovação

Após exame, por unanimidade de votos dos presentes de cada uma das câmaras, foram aprovadas as contas de 2016, compreendendo o Balanço Contábil, Patrimonial e demais demonstrações financeiras do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal e análise do Parecer e Recomendações do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

5. Apresentação da previsão orçamentária 2017

Após exame, por unanimidade de votos dos presentes de cada uma das câmaras, foi validado e aprovado a previsão orçamentária para 2017, incluindo receitas e despesas institucionais e de projetos.



Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

6. Discussão e encaminhamentos sobre Paisagens Florestais Intactas (IFL)

Foram apresentadas os principais aspectos sobre Paisagens Florestais Intactas (IFL) no sistema FSC e a partir disto foram discutidas e aprovadas por unanimidade de votos dos presentes os seguintes encaminhamentos acerca deste assunto:

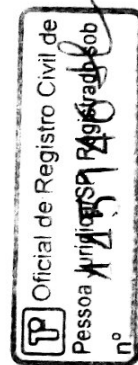
- a) As dimensões do trabalho sobre IFL devem abranger aspectos técnicos e políticos;
- b) Com relação aos padrões, foi deliberado que os mesmos devem ter uma consulta pública consistente;
- c) Que o processo de desenvolvimento dos padrões deverá ser mais célere, porém sem perda da qualidade;
- d) Que os espaços e engajamento de consulta do desenvolvimento dos padrões devem ser assegurados;
- e) Que os testes de campo no processo de desenvolvimento de padrões são fundamentais;
- f) Que os cronogramas de padrões junto ao FSC IC sejam atualizados;
- g) Que as certificadoras devem compartilhar experiências sobre IFL com o FSC Brasil;
- h) Que as moções sobre IFL sejam traduzidas;
- i) Formar um grupo de trabalho com balanço de câmaras, aberto para qualquer parte interessada e/ou afetada, sendo que os integrantes do Grupo de Trabalho deverão observar as seguintes solicitações:

- 1) Ter um posicionamento contundente sobre IFL;
- 2) Discutir moções e articular posicionamento;
- 3) Analisar impactos dos novos padrões

j) O staff do FSC Brasil fará um plano de trabalho, incluindo os encaminhamentos aqui descritos, nova programação sobre Workshop IFL e articulação com FSC LARO e FSC Peru, sendo que o Workshop deve respeitar as seguintes recomendações:

- 1) não deve gerar draft;
- 2) seu público-alvo não se restrinja somente ao Comitê de Desenvolvimento de Padrões, mas envolva todas as partes afetadas;
- 3) A Diretora Executiva do FSC Brasil deverá contactar a representante da Unidade de Políticas e Padrões do FSC América Latina, para dividir as percepções dos membros sobre a importância e direcionamento da discussão sobre IFL e, em especial, sobre o formato do Workshop;
- 4) O Workshop deverá gerar análise crítica dos impactos de IFL.

E, por não ter mais haver a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta que eu, secretária, redigi e mandei lavrar, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.



Handwritten signature and initials, possibly 'A.B.', written in black ink.

Presidente da Assembleia:



[Handwritten Signature]
Maurem Kayna Lima Alves

Oficial de Registro Civil
Tribunal de Justiça - Registrat

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Física Registrado sob
nº *[Handwritten Number]*

6º
Santos Ror
EVENTE

Secretária da Assembleia:

[Handwritten Signature]
Aline Tristão Bernardes

Advogada:

[Handwritten Signature]
Camilla Alves Cordaro Bichara
OAB n. 185.737

CARTÓRIO DO 14º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta-1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S
ALINE TRISTÃO BERNARDES (547755)
São Paulo, 31 de agosto de 2017.
EM TESTE

COO.SEB. 481285154946584PT535148
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,00 ** TOTAL R\$ 6,00
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa

Ofício Notarial
Alex dos Santos Rosa
ESCREVENTE
SAO PAULO - CAPITAL

SAO PAULO - CAPITAL
TABELIAO DE NOTAS
ALEX DOS SANTOS ROSA
ESCREVENTE
FIRMA R\$ 6,00
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa

CARTÓRIO DO 14º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta-1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S
MAUREM KAYNA LIMA ALVES (505462)
São Paulo, 31 de agosto de 2017.
EM TESTE DA VERDADE.

COO.SEB. 5149485650484955494948565102
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,00 ** TOTAL R\$ 6,00
DIGITADOR: Jadelison 11:18:34



Emol.	R\$ 461,26
Estado	R\$ 131,46
Ipesp	R\$ 89,61
R. Civil	R\$ 24,68
T. Justiça	R\$ 31,49
M. Público	R\$ 21,96
Iss	R\$ 9,66
Total	R\$ 770,12

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **518.218** em
09/11/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **445.146**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **381772**
São Paulo, 23 de novembro de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Luovaldo Cagnotto - Oficial Substituto

Luovaldo Cagnotto
Substituto